

MINUTA - REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS DOS CÂMPUS DO IFG

Estabelece as normas para o Processo Eleitoral de consulta para a escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), para o quadriênio 2025-2029.

O Presidente da Comissão Eleitoral Central, instituída pela RESOLUÇÃO 230/2025 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 9 de maio de 2025, torna público este Regulamento, que institui e regulamenta as normas do Processo de consulta para a escolha dos ocupantes dos cargos de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais dos câmpus do IFG: Águas Lindas de Goiás, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Cidade de Goiás, Formosa, Goiânia, Goiânia Oeste, Inhumas, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Senador Canedo, Uruaçu e Valparaíso de Goiás, para o quadriênio de 2025-2029, conforme estabelece a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Resolução 228 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 1º de abril de 2025, que deflagrou o Processo de Consulta, e conforme demais legislações que regem a matéria.

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 1º Este Regulamento define as normas do Processo de consulta para a escolha dos ocupantes dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos câmpus do IFG: Águas Lindas de Goiás, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Cidade de Goiás, Formosa, Goiânia, Goiânia Oeste, Inhumas, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Senador Canedo, Uruaçu e Valparaíso de Goiás, para o quadriênio de 2025-2029.

Parágrafo único. O processo de consulta será conduzido, coordenado e regulamentado pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais dos câmpus e da Reitoria.

Art. 2º O processo de consulta dar-se-á por votação eletrônica, de forma online, realizada por meio do Sistema Helios Voting, conforme cronograma disposto no Anexo I (Cronograma) deste Regulamento.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral Central, conforme estabelece o art. 6º do Decreto nº 6.986, de 2009:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos(as) candidatos(as) e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - coordenar o processo de consulta juntamente com as Comissões Eleitorais Locais para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral, em cada câmpus, e deliberar sobre os recursos e impugnações interpostos;

III - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais dos câmpus e da Reitoria, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta, relativo ao cargo de Reitor(a);

V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFG; e

VI - decidir sobre os casos omissos.

Art. 4º Compete às Comissões Eleitorais Locais dos câmpus e da Reitoria, conforme estabelece o art. 7º do Decreto nº 6.986, de 2009:

I. monitorar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a)-Geral no seu respectivo câmpus, de acordo com as diretrizes e as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, e deliberar sobre os recursos interpostos;

II. homologar as inscrições deferidas;

III. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV. requerer da Reitoria e/ou do câmpus o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V. credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta; e

VI. exercer outras competências delegadas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Central terá todo o apoio da Reitoria (Secretaria do CONSUP, Diretoria de Comunicação, Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Diretoria de Gestão Acadêmica, Procuradoria Federal junto ao IFG e demais setores) no desempenho de suas competências e atividades para a operacionalização do Processo Eleitoral de consulta.

Art. 6º O Presidente da Comissão Eleitoral Central solicitará, conforme prazo estabelecido no Anexo I, ao Presidente do Conselho Superior a criação, por Resolução, de um Grupo de Trabalho Técnico e de uma Comissão de Especialistas em Tecnologia da Informação.

§ 1º O recrutamento do membro externo que comporá a Comissão de Especialistas em Tecnologia da Informação será realizado por meio de documento pelo Presidente do CONSUP aos dirigentes máximos de órgãos públicos federais para indicação de servidor(a) com formação na área de tecnologia da informação.

§ 2º O Grupo de Trabalho Técnico será formado por 4 (quatro) servidores(as) do IFG, para operacionalizar o sistema eletrônico digital Helios Voting e auxiliar no Processo de Consulta, tendo na sua composição, 2 (dois/ duas) servidores(as) da Diretoria de Tecnologia da Informação e 2 (dois/ duas) representantes da Comissão Eleitoral Central.

§ 3º A Comissão de Especialistas em Tecnologia da Informação será composta por servidores(as) com formação na área de tecnologia da informação, com a seguinte

composição:

- I. 1 (um) membro indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação do IFG;
- II. 1 (um) membro de órgão público federal;
- III. 1 (um) membro indicado pela Comissão Eleitoral Central.

§ 4º Os(As) candidatos(as) poderão indicar observadores(as) para acompanhar o processo da Comissão de Especialistas de Tecnologia da Informação, conforme previsão no Anexo I, no limite de 1 (um/ uma) observador(a) por candidato(a).

§ 5º Os(As) observadores(as), indicados(as) pelos(as) candidatos(as), não poderão formular quesitos ou interferir nos trabalhos da Comissão de Especialistas de Tecnologia da Informação.

Art. 7º Compete ao Grupo de Trabalho Técnico:

- I. manter o funcionamento e monitorar o sistema de votação eletrônico/digital Helios Voting;
- II. cadastrar as eleições, as urnas eletrônicas e os(as) candidatos(as) aptos(as) a participarem do processo eleitoral no sistema;
- III. carregar no sistema as listas dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar; e
- IV. realizar a apuração e totalização dos votos no sistema.

§ 1º. A comunidade acadêmica poderá acompanhar os trabalhos indicados no inciso IV por meio de link a ser divulgado posteriormente, conforme Anexo I.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral do Grupo de Trabalho Técnico serão os únicos com permissão para operar os cadastros, ações e telas do sistema vinculadas ao processo eleitoral e os membros da Diretoria de Tecnologia da Informação ficarão responsáveis apenas pelo suporte e orientações

§ 3º. Os(As) candidatos(as) poderão indicar observadores(as) para acompanhar a atividade indicada no inciso II, conforme previsão no Anexo I, no limite de 1 (um/ uma) observador(a) por candidato(a).

Art. 8º Para fins de auditoria antes, durante e após o pleito, compete à Comissão de Especialistas de Tecnologia de Informação:

- I. elencar quesitos de segurança de informação em relação ao Helios Voting e demais sistemas de suporte;
- II. acompanhar a verificação dos quesitos de segurança;
- III. analisar os quesitos elencados e demais características do sistema eletrônico de votação, conforme previsão do Art. 51;
- IV. emitir parecer técnico ao final do certame.

Parágrafo único. Apenas o membro indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação do IFG poderá manusear os sistemas computacionais relacionados, incluindo

terminais remotos, sistemas gerenciadores de banco de dados, softwares de suporte, acesso remoto a arquivos e registros de *logs*.

CAPÍTULO III **DO PROCESSO DE CONSULTA**

Seção I **Do Procedimento**

Art. 9º O processo de consulta eleitoral dar-se-á por votação eletrônica, de forma online, realizada por meio do Sistema Helios Voting, conforme cronograma disposto no Anexo I deste Regulamento.

Art. 10. O Processo Eleitoral para escolha de Diretores(as)-Gerais dos câmpus e do(a) Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás acontecerá de acordo com os seguintes critérios:

I - concorrerão no segundo turno os(as) dois(duas) candidatos(as) mais votados(as) no primeiro

turno;

II - não haverá segundo turno caso um(a) dos(as) candidatos(as) obtenha mais de 50%

(cinquenta por cento) da soma dos votos ponderados válidos dos segmentos docente, discente e servidores técnico-administrativos no primeiro turno;

III - poderão votar no processo de consulta a que se refere este Regulamento, de acordo com a legislação pertinente, todos(as) os(as) servidores(as) que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, efetivado até o dia 28 de maio de 2025, bem como os(as) discentes aptos(as) a votar, regularmente matriculados(as) até o dia 28 de maio de 2025, nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, conforme estabelecido no Art. 44 do Estatuto do IFG;

IV - o(a) eleitor(a) discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, pela sua matrícula mais recente, independentemente do número de matrículas, compreendendo todos(as) os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, do IFG, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 6.986, de 2009;

V - o(a) servidor(a) que se encontra na condição de discente, votará apenas como servidor(a);

VI - o(a) servidor(a) que acumular cargos efetivos votará com o cargo de matrícula mais recente.

Art. 11. Não poderão votar:

I - funcionários(as) contratados(as) por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III - professores(as) substitutos(as), contratados(as) com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - servidores(as) com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº

8.745, de 9 de dezembro de 1993;

V – servidores(as) do IFG em exercício provisório e/ou colaboração técnica em outro órgão;

VI - servidores(as) de licença por interesse particular;

VII - servidores(as) do IFG cedidos para outro órgão; e

VIII - discentes que não estejam regularmente matriculados(as).

Art. 12. Os(As) servidores(as) do segmento técnico-administrativo lotados(as) na Reitoria votarão somente para o cargo de Reitor(a), por se tratar de unidade administrativa, com atribuições por estes(as) exercidas.

§ 1º Os(As) servidores(as) docentes em exercício na Reitoria do IFG serão incluídos(as) nas listas de aptos(as) a votar nos respectivos câmpus de lotação.

§ 2º Todos(as) os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos Polos de Educação a Distância do IFG votarão de acordo com o câmpus ao qual estão vinculados(as) pelo Sistema Acadêmico.

CAPÍTULO IV DA RECURSO DO REGULAMENTO

Art. 13. Somente membros da comunidade acadêmica aptos a votar poderão solicitar recurso, fundamentadamente, de qualquer item deste Regulamento ou de suas eventuais alterações, por meio do Formulário de Recurso que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>, obedecendo as datas dispostas no Anexo I

§ 1º Os pedidos de recurso deverão ser enviados para o e-mail institucional da Comissão Eleitoral Central.

§ 2º Os pedidos de recurso serão julgados pela Comissão Eleitoral Central, conforme art. 6º do Decreto 6.986, de 2009.

§ 3º O(A) impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de recurso com justificativa fundamentada.

§ 4º Não caberá recurso administrativo contra decisão da Comissão Eleitoral Central acerca do pedido de recurso.

§ 5º As respostas às impugnações serão disponibilizadas em arquivo único no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>, na data estabelecida no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 14. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) os(as) docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos câmpus que integram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG , desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I - possuir o título de doutor(a); ou
- II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV (Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008) que equivalem às Classes C e T (Titular) (Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 15. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral de câmpus os(as) servidores(as) ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a) do IFG; ou
- II - possuir no mínimo 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição; ou
- III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 16. Não poderão ser candidatos(as):

- I - funcionários(as) contratados(as) por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III - servidores(as) com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 17. São impedidos(as) de participar do processo os(as) candidatos(as):

- I - responsabilizados(as) por infração funcional em processo administrativo disciplinar concluído;
- II - condenados(as) em processo de improbidade administrativa;
- III - condenados(as) por crime: falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato.

Art. 18. O(A) servidor(a) que possuir 2 (duas) matrículas poderá candidatar-se com apenas 1 (uma) delas.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 19. Os(As) candidatos(as) têm o direito de se inscrever desde que apresentem comprovação de seu tempo de efetivo exercício e os demais requisitos dispostos neste

Regulamento.

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição de candidatos(as) que estejam no exercício do segundo mandato consecutivo de Reitor(a), assim como os(as) que estejam no exercício do segundo mandato consecutivo de Diretor(a)-Geral de câmpus.

Art. 20. A inscrição dos candidatos(as) dar-se-á por meio de formulário, disponível no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>, conforme prazo estabelecido no Anexo I.

Art. 21. O(A) candidato(a) ao cargo de Reitor(a) preencherá o formulário de inscrição que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos legíveis, em formato PDF:

I - certidão expedida pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos ou setor equivalente do câmpus de lotação do(a) candidato(a) de que não tenha sido condenado(a) por qualquer infração disciplinar, conforme o art. 142 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - documentação comprobatória do atendimento a pelo menos um dos requisitos previstos no art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

III - certidão expedida pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos ou setor equivalente do câmpus de lotação do(a) candidato(a), com o tempo de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica; e

IV - plano de trabalho, como anexo, em arquivo único, no ato de inscrição.

Art. 22. O(A) candidato(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral de câmpus preencherá o formulário de inscrição que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos legíveis, em formato PDF:

I - certidão expedida pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos do IFG, de que não tenha sido condenado(a) por qualquer infração disciplinar, conforme o art. 142 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - documentação comprobatória do atendimento a pelo menos um dos requisitos previstos no art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008.

III - certidão expedida pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos ou setor equivalente do câmpus de lotação do(a) candidato(a), com o tempo de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica;

IV - certificado do curso de gestão, se considerado o requisito do art. 13, inciso III, da Lei nº 11.892, de 2008; e

V - plano de trabalho, como anexo, em arquivo único, no ato de inscrição.

Art. 23. A Comissão Eleitoral Central, no caso de inscrições para o cargo de Reitor(a), e as Comissões Eleitorais Locais, no caso de inscrições para o cargo de Diretor(a)-Geral de câmpus, deferirão ou não as inscrições dos(as) candidatos(as), respectivamente, obedecendo às disposições deste Regulamento e os prazos estabelecidos no Anexo I.

§ 1º As Comissões Eleitorais Locais encaminharão a relação de inscrições deferidas e indeferidas para a Comissão Eleitoral Central.

§ 2º A relação com os nomes dos(as) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de câmpus, deferidos ou indeferidos, será publicada pela Comissão Eleitoral Central, no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

§ 3º As listas de que trata o § 2º, contendo a relação dos pedidos de candidatura poderão ser impugnadas, via formulário, dirigido às Comissões Eleitorais Locais, no caso de candidaturas ao cargo de Diretor(a)-Geral, e à Comissão Eleitoral Central, no caso de candidaturas ao cargo de Reitor(a), conforme prazo estabelecido no Anexo I e publicado no endereço eletrônico: <http://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

§ 4º A responsabilidade pelo envio da inscrição, bem como dos documentos obrigatórios tratados neste Capítulo são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

§ 5º Após a apreciação dos recursos interpostos, a Comissão Eleitoral Central tornará pública a relação homologada dos nomes dos(as) candidatos(as) por ordem alfabética, aptos(as) a concorrerem ao pleito, no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>, no prazo estabelecido no Anexo I.

Art. 24. Encerrado o prazo previsto para as inscrições de candidaturas, a Comissão Eleitoral Central fará a análise da documentação dos candidatos(as) a Reitor(a); e as Comissões Eleitorais Locais realizarão a análise da documentação dos(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral de seus respectivos câmpus, conforme Anexo I deste Regulamento.

Art. 25. Serão deferidas as inscrições que estiverem em conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento, cabendo pedido de recurso à Comissão Eleitoral Central, no caso de candidatura a Reitor(a), e à respectiva Comissão Eleitoral Local, no caso de candidatura a Diretor(a)-Geral.

CAPÍTULO VII DO RECURSO DAS CANDIDATURAS

Art. 26. Caberá pedido de recurso das candidaturas, conforme os prazos estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º Os pedidos de recurso das candidaturas serão realizados por meio do formulário específico a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

§ 2º Os pedidos de recurso devem atender aos pressupostos constantes neste Regulamento, sob pena de não serem conhecidos.

§ 3º Os pedidos de recurso deverão ser enviados para o e-mail institucional da Comissão Eleitoral Central (eleicoes2025@ifg.edu.br), para as candidaturas ao cargo de Reitor(a) e para as candidaturas ao cargo de Direção-Geral, para o e-mail da Comissão Eleitoral

Local do respectivo campus em anexo.

§ 4º Os pedidos de recursos enviados por meio diverso do estabelecido neste Regulamento não serão analisados.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 27. Terminado o período de inscrições e decorrido o prazo de recurso de candidaturas, as Comissões Eleitorais Locais procederão com a homologação da lista de candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral e a Comissão Eleitoral Central procederá com a homologação da lista de candidatos(as) ao cargo de Reitor(a).

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais Locais procederão com o envio das listas para a Comissão Eleitoral Central para a publicação dos(as) pedidos de inscrição dos candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral, elegíveis, por meio de divulgação oficial no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>, conforme previsto no Anexo I.

Art. 28. A disposição dos nomes dos(as) candidatos(as) no sistema de votação online obedecerá à ordem alfabética.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29. Cada candidato(a) ao cargo de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral poderá inscrever até 3 (três) fiscais, por câmpus/Reitoria, maiores de 16 (dezesesseis) anos, conforme Anexo I que estejam enquadrados no art. 10, inciso III, deste Regulamento.

Art. 30. As inscrições para fiscais serão realizadas através de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

Parágrafo único. As inscrições deverão ser enviadas para o e-mail institucional da Comissão Eleitoral Central (eleicoes2025@ifg.edu.br), para as candidaturas ao cargo de Reitor(a) e para as candidaturas ao cargo de Direção-Geral, para o e-mail da Comissão Eleitoral Local do respectivo campus.

Art. 31. Os(As) fiscais receberão o credenciamento para identificação produzido pelas Comissões Eleitorais Locais de cada câmpus, conforme Anexo I.

Art. 32. Cabe aos(às) fiscais a observação da regularidade do processo eleitoral na votação presencial por meio eletrônico, que ocorrerá em cada câmpus e na Reitoria, com computadores com acesso à internet disponibilizados para aqueles que não tenham acesso à votação online.

CAPÍTULO X

DA LISTA DE ELEITORES(AS) APTOS(AS) A VOTAR

Art. 33. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais solicitarão à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos e à Diretoria de Gestão Acadêmica, no prazo estabelecido no Anexo I, as listas dos(as) discentes e dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos para fins de constituição da lista de votantes.

Parágrafo único. As listas de servidores(as) docentes e técnicos(as)-administrativos(as) obedecerão ao critério de lotação do(a) servidor(a).

Art. 34. Os pedidos de recurso da lista de eleitores(as) aptos(as) a votar poderão ser realizados por meio do formulário que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

§ 1º Os pedidos de recurso deverão ser enviados para o e-mail institucional da Comissão Eleitoral Central (eleicoes2025@ifg.edu.br), para as candidaturas ao cargo de Reitor(a) e para as candidaturas ao cargo de Direção-Geral, para o e-mail da Comissão Eleitoral Local do respectivo campus.

§ 2º. Cada Comissão Eleitoral analisará e emitirá decisão em caráter definitivo, em data prevista no Anexo I.

CAPÍTULO XI

DA CAMPANHA

Art. 35. A partir da publicação da relação homologada de candidatos(as), dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito de cada câmpus/Reitoria, conforme previsto neste Regulamento

Art. 36. É vedada qualquer tipo de campanha antes do período estipulado pelo Anexo I deste Regulamento.

§ 1º Entende-se por campanha antecipada: solicitações explícitas de apoio e votos por meio de e-mails, aplicativos de mensagens privadas ou quaisquer outras redes sociais e midiáticas; a menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos(as), conforme art. 36-A da Lei nº 13.165, de 2015, que altera a Lei nº 9.504, de 1997.

§ 2º O envio direto e/ou distribuição de material publicitário, pelos(as) candidatos(as) e eleitores(as), com fins de propaganda eleitoral, só poderá ser realizado durante o horário das 7h às 22h15min conforme período estabelecido no Anexo I para campanha eleitoral.

Art. 37. Os(As) candidatos(as) poderão promover suas campanhas e atividades relacionadas a ela exclusivamente pelos seguintes meios: digitais, físicos, pessoais e

particulares, utilizando-se para isso: webconferência/ videoconferências (encontro virtual, pela internet, por meio de aplicativos ou serviços que permitem de compartilhamento de apresentações, voz, vídeo, textos e arquivos), *sites* próprios, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares (somente em perfis e páginas pessoais), faixas, cartazes, panfletos, adesivos, bottons desde que não prejudiquem as atividades do câmpus e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

Art. 38. É proibida propaganda eleitoral ou qualquer forma de divulgação que possa configurar-se como promoção pessoal dos(as) candidatos(as), gestores(as) ou servidores(as), nas redes sociais institucionais.

Parágrafo único. A partir da aprovação deste Regulamento, todos os eventos referentes a ações de pesquisa, ensino, extensão e inclusive inaugurações estarão suspensos, com exceção de processos de formaturas e colações de grau.

Art. 39. É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover a campanha.

Art. 40. Não será permitido nenhum tipo de ação que promova o aliciamento eleitoral.

Art. 41. Considerar-se-ão danos ao patrimônio dos câmpus e da Reitoria qualquer ação dos(as) candidatos(as) ou de seus prepostos que promovam quaisquer danos às instalações físicas e/ou seus bens materiais.

Art. 42. Os(As) eleitores(as) poderão fazer propaganda, desde que utilizem recursos materiais e digitais pessoais e obedeçam às regras do Regulamento.

Art. 43. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as) e/ou de seus partidários(as) e por eles financiada.

Art. 44. O Plano de Trabalho será publicado no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025> para divulgação das candidaturas do IFG.

Art. 45. Não serão permitidas propagandas que:

I - provoquem animosidade entre os(as) candidatos(as) ou categorias da comunidade acadêmica;

II - promovam o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

III - instigue à desobediência coletiva e ao descumprimento da lei e da ordem institucional;

IV - impliquem oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V - façam uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;-perturbem o sossego da comunidade acadêmica;

VI - envolvam terceiros ou instituições não vinculadas ao IFG;

VII - prejudiquem a higiene e a estética institucional;

VIII - contenham expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;;

IX - perturbem os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do Câmpus onde está ocorrendo o processo eletivo, em cursos presenciais, cursos à distância ou em unidades de extensão providas pelo Câmpus;

X promovam visitas dos candidatos e partidários às instalações de aprendizagem, pesquisa e aos setores administrativos do Câmpus e Reitoria para tratar de campanha eleitoral de forma que desrespeite o pleno funcionamento da instituição ou;

XI - utilizem a logomarca do IFG em material de campanha.

§ 1º Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado(a), difamado(a) ou injuriado(a), por conta dos(as) próprios(as) candidatos(as), após autorização prévia da Comissão Central Eleitoral, para casos que envolvam o cargo de Reitor(a) e das Comissões Eleitorais Locais para casos que envolvam o cargo de Direção-Geral.

§ 2º Compreende-se, para efeito do disposto no inciso VI, o período das 22h16min às 6h59min como período de sossego da comunidade acadêmica.

Art. 46. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 47. É vedada a utilização, direta ou indiretamente de recursos financeiros, materiais, equipamentos e maquinários institucionais do IFG, de entidades de classe, associações, partidos políticos ou empresas privadas, para fins de campanha eleitoral.

Art. 48. A realização de debates entre os candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de câmpus ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, respectivamente, estando estipulado que:

I - todos(as) os(as) candidatos(as) deverão ser convidados(as) para os debates;

II - a recusa ou a ausência de um(a) ou mais candidatos(as) não inviabilizará a realização do debate, o qual poderá ser realizado na forma de entrevista; e

III - todos os debates deverão ser transmitidos de forma online, devendo ser organizados, conduzidos e mediados por integrantes das comissões eleitorais.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central elaborará e publicará as regras a serem utilizadas no debate.

Art. 49. Denúncias de descumprimento de quaisquer normas deste Regulamento deverão ser formalizadas e munidas de documentação comprobatória da transgressão e encaminhadas, para o e-mail da Comissão Eleitoral Central (eleicoes2025@ifg.edu.br), no caso de candidatos(as) a Reitor(a), e para e-mail das Comissões Eleitorais Locais, no caso de candidatos(as) a Diretores(as)-Gerais, conforme o pleito.

Art. 50. A votação online adotada pelo IFG será realizada por meio do sistema Helios Voting.

Art. 51. O Sistema de Votação Online adotado pelo IFG possui as seguintes características:

I - sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;

II - privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;

III - rastreabilidade: fornece, para cada eleitor(a), um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo(a) votante;

IV - integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

V - apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática, para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de câmpus; e

VI - comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade acadêmica.

Art. 52. Além da lista de candidatos(as) informados pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, em cada urna, haverá também as opções de voto “Nulo” e “Branco”, que deverão aparecer nesta ordem, após a lista em ordem alfabética dos(as) candidatos(as).

§ 1º A solicitação de inclusão e/ou exclusão de novos(as) eleitores(as) deverá ser realizada, exclusivamente pela Comissão Eleitoral Central e/ou pelas Comissões Eleitorais Locais, obedecendo ao mesmo processo a que se refere o Art. 34, conforme prazo estabelecido no Anexo I.

Art. 53. O Grupo de Trabalho Técnico configurará 43 (quarenta e três) urnas, compreendendo:

I - 14 (quatorze) urnas para o segmento docente;

II - 15 (quinze) urnas para o segmento técnico-administrativo; e

III - 14 (quatorze) urnas para o segmento discente.

Art. 54. O Grupo de Trabalho Técnico enviará à Comissão Eleitoral Central, conforme prazo estabelecido no Anexo I, o código fonte do sistema Helios Voting personalizado para o pleito no IFG, para os cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral de câmpus, ficando este disponível, publicamente, para verificação e comparação com a versão disponibilizada no repositório oficial do sistema.

Art. 55. O sistema de votação será eletrônico, por meio do Helios Voting adotado pelo IFG, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade acadêmica, utilizando-se de dispositivo conectado à internet

(smartphone, tablet ou computador), para a escolha do candidato(a) a Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de câmpus, por meio de envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 56. A votação realizar-se-á das 9h às 21h, ininterrupta e simultaneamente na Reitoria e nos câmpus, conforme estabelecido no Anexo I.

§ 1º Compete às Comissões Eleitorais Locais, a verificação e orientação aos (às) discentes para a criação dos e-mails estudantis no formato Google Workspace (@estudantes.ifg.edu.br) disponível no link: <https://www.ifg.edu.br/dti/servicos-de-ti?showall=&start=5>.

§ 2º Após o horário indicado, o sistema será travado para recepção de votos.

Art. 57. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica online poderão sofrer alterações em virtude da interrupção do Sistema de Votação Online adotado pelo IFG, caso afete o acesso dos(as) eleitores(as) às urnas.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do cronograma das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no caput deste artigo.

Art. 58. A Reitoria e os câmpus disponibilizarão um computador com conexão à internet, devidamente identificado com finalidade para votação, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, e das Comissões Eleitorais Locais, com o apoio do Grupo de Trabalho Técnico.

Parágrafo Único Ao computador disponibilizado pela Reitoria e pelos câmpus, para votação, deverá ser garantida a acessibilidade de pessoas com deficiência.

Art. 59. O sigilo do voto em locais que dispuserem de computador com conexão à internet, na Reitoria e nos câmpus, deverá ser assegurado pelo isolamento do(a) eleitor(a) em cabine.

Art. 60. Somente permanecerão no local da votação na Reitoria e nos câmpus os membros das Comissões Eleitorais Locais, fiscais e o(a) votante, este último durante o seu tempo de votação.

Art. 61. Cada candidato(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral e de Reitor(a) poderá indicar até 3 (três) fiscais, maiores de 16 anos, por câmpus e Reitoria, conforme prazo estabelecido no Anexo I.

§ 1º É vedada a realização de propaganda eleitoral durante a votação.

§ 2º Poderá permanecer somente um(a) fiscal de cada candidato(a) no local de votação no câmpus e na Reitoria.

Art. 62. A ausência de fiscal(is) não impedirá o início ou a continuidade dos trabalhos.

Art. 63. Compete aos(às) fiscais a observação do desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de consulta, impedindo a interferência de estranhos que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo, ainda, exigir do presidente da respectiva Comissão Eleitoral Local o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Parágrafo único. Compete às Comissões Eleitorais Locais o registro em ata sobre o andamento do processo e com as possíveis ocorrências que possam interferir no bom andamento da votação.

Art. 64. Não será permitido aos(às) fiscais dos(as) candidatos(as) acompanhar os(as) eleitores(as) até as cabines de votação.

Parágrafo único. Não compete aos(às) fiscais dos(as) candidatos(as) o esclarecimento de dúvidas aos(às) eleitores(as), devendo esses(as) serem encaminhados(as) aos membros das Comissões Eleitorais Locais, responsáveis por tais esclarecimentos.

Art. 65. Os(As) fiscais devem manter distância do computador, de forma a garantir o pleno exercício do voto e os trabalhos das Comissões Eleitorais Locais, durante todo o período da votação.

Art. 66. Os(As) eleitores(as) utilizarão as credenciais institucionais IFG-ID (mesmo login/senha do SUAP, Q-Acadêmico e Moodle) para identificação e registro do voto.

§ 1º. as listas dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar serão disponibilizadas conforme o Anexo I.

§ 2º os(as) eleitores(as) da categoria discente devem utilizar suas credenciais institucionais conforme descrito no art. 56, §1º deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 67. A apuração dos votos ocorrerá por meio de transmissão *online*, na data estabelecida no Anexo I disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

Art. 68. Uma vez iniciada a apuração dos votos não deve ser interrompida até o seu término, salvo algum problema de força maior, acordado entre os membros da Comissão Eleitoral Central.

Art. 69. Os resultados da apuração serão registrados de imediato, em um mapa de apuração e em ata, assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral Central, pelos presidentes das Comissões Eleitorais Locais, pelos(as) candidatos(as) e /ou pelos(as) fiscais por eles(as) indicados(as).

Art. 70. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um(a) único(a) candidato(a) para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos Art. 12 e 13 da Lei n.º 11.892/2008, cumulado com o caput do Art. 10 do Decreto n.º 6.986/2009.

§ 1º Para cálculo do percentual obtido pelo(a) candidato(a), em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo(a) candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 2º O percentual de votação final de cada candidato(a), em cada cargo, será obtido pela soma ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$\text{TVC} = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{\text{VDo}}{\text{NDo}} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{\text{VTa}}{\text{NTa}} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{\text{VDi}}{\text{NDi}} \right) \right] \times 100$$

Onde:

TVC: Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a);

VDo: Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de docentes;

NDo: Número de eleitores(as) aptos(as) a votar no segmento de docentes;

VTa: Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de técnicos-administrativos em Educação;

NTa: Número de eleitores(as) aptos(as) a votar no segmento de técnicos-administrativos em Educação;

VDi: Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de discentes;

NDi: Número de eleitores(as) aptos(as) a votar no segmento de discentes.

CAPÍTULO XIV DOS RESULTADOS

Art. 71. Após a Comissão Eleitoral Central receber o mapa de apuração do Grupo de Trabalho Técnico para o Processo Eleitoral, esta fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 72. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central divulgará os resultados, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maior percentual alcançado de acordo com os artigos 10 e 70 deste Regulamento.

Art. 73. Havendo empate, será considerado eleito(a) o(a) candidato(a), conforme a seguinte ordem:

- I - Mais antigo em exercício no IFG;
- II - Mais antigo no serviço público federal;
- III - De maior idade.



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
RESOLUÇÃO Nº 230 – REI-CONSUP/REITORIA/IFG, DE 09 DE MAIO DE 2025

Art. 74. Em caso de candidato(a) único(a), este(a) será eleito(a) com, pelo menos, um voto de qualquer um dos segmentos.

CAPÍTULO XV DOS RECURSOS SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DA VOTAÇÃO

Art. 75. Os recursos sobre o resultado preliminar da votação serão realizados através de formulário que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>, de acordo com os prazos previstos no Anexo I.

Art. 76. A competência para análise e deliberação dos recursos, sobre o resultado preliminar da votação, é atribuição da Comissão Eleitoral Central, que irá emitir parecer conclusivo.

Art. 77. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central, cabendo ao seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Central.

§ 2º Todos os recursos relacionados ao resultado preliminar das votações recebidos pelas Comissões Eleitorais Locais deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central e serão analisados, julgados e publicados.

CAPÍTULO XVI DO RESULTADO FINAL

Art. 78. A Comissão Eleitoral Central, após publicação na página do Processo eleitoral, encaminhará o Resultado Final das eleições para o Cargo de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos câmpus ao CONSELHO SUPERIOR, conforme Anexo I.

CAPÍTULO XVII DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 79. As denúncias, devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos(as) candidatos(as) ou seus partidários(as) durante o período eleitoral, devem ser preenchidas em formulário disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025> e devem ser encaminhadas e apuradas:

I - pela Comissão Eleitoral Local do câmpus ao qual o(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral denunciado(a) está vinculado(a), no caso de denúncia a candidato(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral;

II - pela Comissão Eleitoral Central, no caso de denúncia do(a) candidato(a) ao cargo de Reitor(a);

III - a pessoa denunciada tem prazo de até o 2º dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicado no sítio eletrônico institucional, para apresentação de defesa por escrito;

IV - a decisão sobre as denúncias será tomada por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Local, nos casos de denúncias envolvendo candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral, ou da Comissão Eleitoral Central, nos casos de denúncias envolvendo candidatos(as) ao cargo de Reitor(a). Em caso de empate, caberá ao(à) respectivo(a) presidente, o voto de qualidade.

V - o quórum mínimo para julgamento das denúncias deverá ser de 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Local ou da Comissão Eleitoral Central.

VI - as Comissões Eleitorais correspondentes devem proferir decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no inciso III do Art. 79.

VII - verificada a procedência da denúncia ou da infração, a Comissão Eleitoral Local ou Comissão Eleitoral Central poderá decidir pela aplicação das sanções descritas nos arts. 80 a 87 ao(à) candidato(a) responsável pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis na forma da Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 80. A realização de propaganda eleitoral não permitida, bem como a realização de propaganda eleitoral em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado(a) pelo(a) candidato(a) e publicado no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

§1º Após sanção de advertência, havendo reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito.

§2º A decisão da Comissão Eleitoral Central será enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

Art. 81. O pronunciamento ou a propaganda ofensiva à honra ou à dignidade pessoal ou funcional dos(as) candidatos(as) e/ou qualquer membro da comunidade do IFG por meio impresso ou eletrônico, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

Art. 82. O comprometimento da estética e limpeza dos móveis e/ou imóveis do IFG para realização de propaganda acarreta a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicado no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

§1º Após sanção de advertência, em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito.

§2º A decisão da Comissão Eleitoral Central será enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no endereço eletrônico:

<https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

Art. 83. A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para financiamento da campanha eleitoral acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

Art. 84. A criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

Art. 85. O não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentado na legislação vigente, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicado no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

Art. 86. A lesão ou tentativa de lesão à integridade física ou moral dos(as) candidatos(as) ou de membro da comunidade do IFG, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

Art. 87. A utilização de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos(as) eleitores(as) acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. Este Regulamento poderá ser impugnado, conforme prazo estabelecido no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso sobre a impugnação do Regulamento deverá ser interposto ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, por meio de formulário, disponível no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

Art. 90. O trabalho e as decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes em cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo desde que haja um *quorum* de no mínimo de 05 (cinco) membros.

Art. 91. Nas decisões em que houver deliberação por meio de votação, caberá ao(à) presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de desempate.



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
RESOLUÇÃO Nº 230 – REI-CONSUP/REITORIA/IFG, DE 09 DE MAIO DE 2025

Art. 92. Incorporar-se-ão a este Regulamento, para todos os efeitos, quaisquer alterações complementares que vierem a ser publicadas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 93. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato(a) ou eleitor(a).

§ 1º Os(As) infratores(as) deverão ser punidos(as) na forma da Lei Federal nº 8.112/1990, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

§ 2º A comprovação de concordância do(a) candidato(a), referente às infrações descritas no art. 93, acarreta na sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a) beneficiado(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

Art. 94. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central. Art. 95. Este Regulamento entra em vigor a partir desta data.

Goiânia, xx de maio de 2025.

Prof. Deangelis Damasceno
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Resolução nº 230- REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 09 de maio de 2025

ANEXO I
CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DOS DIRIGENTES DO IFG
(Quadriênio 2025-2027)

Data	Atividade
28/05/2025	Publicação do Regulamento das eleições dos(as) dirigentes do IFG
	Solicitação de criação do Grupo de Trabalho Técnico e da Comissão de Especialistas em Tecnologia da Informação (art. 6º)
	Início do período de pedido de impugnação do Regulamento
29/05/2025	Encerramento do período de pedido de impugnação do Regulamento (até às 23h59min)
30/05/2025	Julgamento e publicação dos pedidos de impugnação do Regulamento
	Início do período de inscrição dos(as) candidatos(as) para Reitor(a) e Diretor(a)-Geral
02/06/2025	Publicação da Resolução criação do Grupo de Trabalho Técnico e da Comissão de Especialistas em Tecnologia da Informação
03/06/2025	Final do período de inscrição dos(as) candidatos(as) para Reitor(a) e Diretor(a)-Geral (até às 23h59min)
	Indicação e inscrição de fiscais e observadores(as) pelos(as) candidatos(as) (1º turno)
04/06/2025	Divulgação da lista preliminar dos(as) candidatos(as) (1º turno)
	Divulgação dos(as) fiscais de candidatos(as) e observadores(as)
05/06/2025	Pedido de recurso de candidatura
	Envio das listas para a Comissão Eleitoral Central para a publicação dos pedidos de inscrição dos(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral
	Divulgação da lista preliminar dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar
06/06/2025	Julgamento dos pedidos de recurso de candidatura
	Pedido de recurso contra a lista preliminar de eleitores(as) - inclusão e exclusão de eleitores(as) (até às 23h59min)
	Homologação e publicação das candidaturas
	Envio das listas com as candidaturas a Direção-Geral para Comissão Eleitoral Central
	Envio do código fonte do sistema de votação pelo Grupo de Trabalho Técnico
09/06/2025	Publicação do código fonte do sistema de votação pela Comissão Eleitoral Central
	Cadastro de urnas, candidatos(as) e eleitores(as) no sistema Helios Voting
	Julgamento dos pedidos de recurso a lista preliminar de eleitores(as)

	Homologação e publicação da lista final de eleitores(as) aptos(as) a votar
	Início do período de campanha eleitoral do 1º turno
11/06/2025	Debate Online entre candidatos(as) a Reitor(a)
12/06/2025	Debate Online entre candidatos(as) a Diretores(as)-Gerais
15/06/2025	Término da campanha eleitoral do 1º turno (até às 23h59min)
16/06/2025	Credenciamento dos(as) fiscais para identificação produzido pelas Comissões Eleitorais Locais
17/06/2025	Eleição do 1º turno (votação)
18/06/2025	Apuração dos votos com transmissão online
	Publicação do resultado preliminar da eleição do 1º turno
23/06/2025	Período para pedidos de recurso contra o resultado preliminar do 1º turno (até às 23h59min)
24/06/2025	Julgamento e publicação dos pedidos de recurso (1º turno)
	Homologação e publicação do resultado final do 1º turno
	Início da campanha eleitoral do 2º turno
	Indicação de fiscais e observadores(as) pelos(as) candidatos(as) (2º turno)
25/06/2025	Debate online entre candidatos(as) a Reitor(a) (2º turno)
	Divulgação dos(as) fiscais de candidatos(as) (2º turno)
26/06/2025	Debate online entre candidatos(as) a Diretores(as)-Gerais (2º turno)
	Término da campanha eleitoral do 2º turno (até às 23h59min)
27/06/2025	Eleição do 2º turno (votação)
28/06/2025	Apuração dos votos com transmissão online (2º turno)
	Publicação do resultado preliminar da eleição do 2º turno
	Início do período de pedidos de recurso contra o resultado preliminar do 2º turno
29/06/2025	Encerramento do período de pedidos de recurso contra o resultado preliminar da votação do 2º turno (até às 23h59min)
30/06/2025	Julgamento e publicação dos pedidos de recurso (2º turno)
30/06/2025	Homologação e publicação do resultado final do 2º turno
	Envio do resultado final das eleições ao CONSUP

Obs.: Para fins de cumprimento do prazo estipulado no Decreto 6.986/2009, os períodos de segunda-feira a sábado serão considerados dias de expediente para as Comissões Eleitorais durante o processo eleitoral.

ANEXO II
LISTA DOS E-MAILS DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Comissões Eleitorais Locais	
Campus	E-mails
Águas Lindas	eleicoes2025.aguaslindas@ifg.edu.br
Anápolis	eleicoes2025.anapolis@ifg.edu.br
Aparecida de Goiânia	eleicoes2025.aparecida@ifg.edu.br
Cidade de Goiás	eleicoes2025.goiias@ifg.edu.br
Formosa	eleicoes2025.formosa@ifg.edu.br
Goiânia	eleicoes2025.goiania@ifg.edu.br
Goiânia Oeste	eleicoes2025.goianiaoste@ifg.edu.br
Inhumas	eleicoes2025.inhumas@ifg.edu.br
Itumbiara	eleicoes2025.itumbiara@ifg.edu.br
Jataí	eleicoes2025.jatai@ifg.edu.br
Luziânia	eleicoes2025.luziania@ifg.edu.br
Senador Canedo	eleicoes2025.senadorcanedo@ifg.edu.br
Uruaçu	eleicoes2025.uruacu@ifg.edu.br
Valparaíso	eleicoes2025.valparaiso@ifg.edu.br
Reitoria	eleicoes2025.reitoria@ifg.edu.br

ANEXO III

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS (AS) AO CARGO DE REITOR (A) DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG
(GESTÃO 2025/2029)**

Nome do Candidato(a):			
Cargo efetivo:			
Matrícula SIAPE:		Data de admissão no IFG:	
Data de lotação no IFG:		Data de nascimento:	
Lotação:			

Endereço:				
Bairro:		Cidade:	UF:	
CEP:		Telefone Residencial:		
Celular:		E-mail:		

Declaro estar ciente e de acordo com as normas do Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Reitor (a) do (a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás IFG para gestão 2025/2029.

_____, _____, 2025.

Assinatura do candidato

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS (AS) AO CARGO DE DIRETOR (A) DE
CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
GOIÁS – IFG (GESTÃO 2025/2029)

Nome do Candidato(a):			
Cargo efetivo:			
Matrícula SIAPE:		Data de admissão no IFG:	
Data de lotação no IFG:		Data de nascimento:	
Lotação:			
Câmpus para o qual se candidata:			

Endereço:					
Bairro:		Cidade:		UF:	
CEP:		Telefone Residencial:			
Celular:		E-mail:			

Declaro estar ciente e de acordo com as normas do Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do (a) Diretor (a) de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás IFG para gestão 2025/2029.

_____, _____, 2025.

Assinatura do candidato

ANEXO V
FORMULÁRIO PARA RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Nome:			
Matrícula /SIAPE:		Telefone:	
E-mail:			

Objeto do Recurso:	
---------------------------	--

Fundamentação:	
-----------------------	--

Assinatura do recorrente

_____, _____, 2025

Obs.: É livre o uso de mais folhas e anexos a fim de compor a fundamentação. Os arquivos devem ser encaminhados em arquivo único no formato PDF.



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
RESOLUÇÃO Nº 230 – REI-CONSUP/REITORIA/IFG, DE 09 DE MAIO DE 2025

ANEXO VI
FICHA DE INDICAÇÃO DE FISCAL PELO (A) CANDIDATO (A) A REITOR (A)

Eu, -----, candidato (a) a **Reitor (a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiás**, venho por meio desta requerer inscrição dos Fiscais abaixo relacionados para realizar a auditoria dos códigos em execução do **Sistema Helios Voting** operando no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema junto à Comissão Eleitoral Central:

Nome:		Data de nascimento:	
Matrícula /SIAPE:		Telefone:	
Lotação:			
E-mail:			

(Atenção: Idade mínima dos fiscais 16 anos. Encaminhar documentos comprobatórios, em arquivo único, em formato PDF).

Nome:		Data de nascimento:	
Matrícula /SIAPE:		Telefone:	
Campus:			
E-mail:			

(Atenção: Idade mínima dos fiscais 16 anos. Encaminhar documentos comprobatórios, em arquivo único, em formato PDF).

Nome:		Data de nascimento:	
Matrícula /SIAPE:		Telefone:	
Campus:			
E-mail:			

Declaro estar ciente das normas que regem este processo, bem como estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, _____, 2025.

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO VII

FICHA DE INDICAÇÃO DE FISCAL PELO (A) CANDIDATO (A) A DIRETOR (A) GERAL

Eu, -----, candidato (a) a **Diretor (a) Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiás**, venho por meio desta requerer inscrição dos Fiscais abaixo relacionados para realizar a auditoria dos códigos em execução do **Sistema Helios Voting** operando no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema junto à Comissão Eleitoral Central:

Nome:		Data de nascimento:			
Matrícula /SIAPE:		Telefone:			
Lotação:		1º turno:		2º turno:	
E-mail:					

(Atenção: Idade mínima dos fiscais 16 anos. Encaminhar documentos comprobatórios, em arquivo único, em formato PDF).

Nome:		Data de nascimento:			
Matrícula /SIAPE:		Telefone:			
Lotação:		1º turno:		2º turno:	
E-mail:					

(Atenção: Idade mínima dos fiscais 16 anos. Encaminhar documentos comprobatórios, em arquivo único, em formato PDF).

Nome:		Data de nascimento:			
Matrícula /SIAPE:		Telefone:			
Lotação:		1º turno:		2º turno:	
E-mail:					

(Atenção: Idade mínima dos fiscais 16 anos. Encaminhar documentos comprobatórios, em arquivo único, em formato PDF).

Declaro estar ciente das Normas que regem este processo, bem como estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, _____, 2025

Assinatura do (a) candidato (a)



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
RESOLUÇÃO Nº 230 – REI-CONSUP/REITORIA/IFG, DE 09 DE MAIO DE 2025

ANEXO IX FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO IMPUGNANTE

Nome:			
Matrícula /SIAPE:		Telefone:	
E-mail:			

Objeto da impugnação:	
-----------------------	--

Assinatura do impugnante

_____, _____, 2025.

Obs.: É livre o uso de mais folhas e anexos a fim de compor a fundamentação. Os arquivos devem ser encaminhados em arquivo único no formato PDF.

ANEXO X

FICHA DE INDICAÇÃO DE OBSERVADOR (A) NO GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO PELO (A) CANDIDATO (A) A REITOR (A)

Eu, -----, candidato (a) a **Reitor (a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiás**, venho por meio desta requerer indicação de observador (a) do grupo de trabalho técnico para acompanhar o processo da Comissão de Especialistas de Tecnologia da Informação conforme previsto no regulamento do processo eleitoral para a escolha de reitor (a) e diretores (as) gerais dos câmpus do IFG.

Nome:			
Matrícula /SIAPE:		Telefone:	
Lotação:			
E-mail:			

Declaro estar ciente das normas que regem este processo, bem como estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, _____, 2025.

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO XI
FICHA DE INDICAÇÃO DE OBSERVADOR (A) NO GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO PELO (A)
CANDIDATO (A) A DIRETOR (A)

Eu, _____, candidato (a) a **Diretor (a) Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiás**, venho por meio desta requerer indicação de observador do grupo de trabalho técnico para acompanhar o processo da Comissão de Especialistas de Tecnologia da Informação conforme previsto no regulamento do processo eleitoral para a escolha de reitor (a) e diretores (as) gerais dos câmpus do IFG.

Nome:			
Matrícula /SIAPE:		Telefone:	
Lotação:			
E-mail:			

Declaro estar ciente das normas que regem este processo, bem como estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, _____, 2025.

Assinatura do (a) candidato (a)